



Município de Ferreira do Zêzere

Viver Ferreira do Zêzere

“DEPENICAR” – FEIRA DE PETISCOS

MOSTRA INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE ARTESANATO

DO CONCELHO DE FERREIRA DO ZÊZERE

NORMAS DE REALIZAÇÃO – EDIÇÃO 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

(Objetivo e Âmbito)

As presentes normas têm por objetivo a definição das condições de participação, realização e organização do Evento “Viver Ferreira do Zêzere” que inclui a Feira de Petiscos DEPENICAR, a Mostra de Artesanato e a Mostra Industrial e Comercial do Concelho de Ferreira do Zêzere.

ARTIGO 2.º

(Organização)

O Evento “Viver Ferreira do Zêzere” é da responsabilidade da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, que o organiza.

ARTIGO 3.º

(Datas de realização, Sessão de Abertura e encerramento)

1. O evento decorrerá entre 12 e 14 de agosto de 2022.



Município de Ferreira do Zêzere

2. A sessão de abertura da Mostra Industrial e Comercial realizar-se-á no dia 12 de agosto de 2022, pelas 19h30 horas, no Mercado Municipal de Ferreira do Zêzere, seguida de visita aos expositores pelas entidades oficiais.
3. O encerramento dos Stand's e Tasquinhas ocorre no dia 14 de agosto a partir das 23h59, podendo as coletividades e empresas permanecer abertas a partir dessa hora, caso considerem vantajoso, até ordem expressa da organização para encerramento.

ARTIGO 4.º

(Inscrições)

1. As inscrições terão lugar nos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, **até ao dia 08 de Julho de 2022**, dentro do horário de funcionamento dos respetivos serviços (09h00 – 13h00 / 14h00 – 17h00).
2. A inscrição em qualquer uma das áreas do evento será efetuada, obrigatoriamente, mediante o preenchimento de impresso próprio, fornecido pela organização, acompanhado de respetivos documentos complementares, caso sejam necessários, conforme discriminados nos capítulos seguintes.

CAPÍTULO II

FEIRA DOS PETISCOS - DEPENICAR

ARTIGO 5.º

(Objetivo e Âmbito)

1. O Evento “Viver Ferreira do Zêzere” destina-se à promoção e divulgação das Associações/Entidades do Concelho de Ferreira do Zêzere, assim como das suas principais atividades.
2. O Evento “Viver Ferreira do Zêzere” pretende criar um espaço de convívio onde serão vendidos comida, bebida e produtos locais.



Município de Ferreira do Zêzere

ARTIGO 6.º

(Obrigações, Montagem e Decoração)

1. A Organização disponibilizará o espaço necessário, garantindo o fornecimento de água e eletricidade.
2. A montagem e desmontagem da estrutura das tasquinhas serão da responsabilidade da organização.
3. Os responsáveis por cada tasquinha devem proceder ao arranjo e decoração da mesma, nunca esquecendo o brio e o bairrismo de cada associação, bem como as condições ideais de funcionamento.
4. Cada entidade é responsável pela gestão do espaço que lhe for atribuído por sorteio, bem como pela sua manutenção, higiene e pela qualidade dos serviços prestados, revertendo as receitas a seu favor.
5. É proibida a colocação de mesas e cadeiras, bem como outros obstáculos nos corredores de passagem do público, definidos para o efeito.
6. Na presente edição não existirá fornecedor (sponsor) exclusivo relativo ao fornecimento de bebidas, sendo responsabilidade das coletividades presentes no evento assegurar o respetivo fornecimento junto dos fornecedores que considerarem convenientes, assim como todos os equipamentos que tiverem por convenientes.

ARTIGO 7.º

(Inscrições)

1. A inscrição será feita mediante o preenchimento de impresso próprio, fornecido pela organização, até à data limite estabelecida no artigo 4º das presentes normas.
2. A lotação e quantidade de tasquinhas na feira serão condicionadas ao espaço existente de acordo com planeamento da organização. Caso as inscrições ultrapassem a quantidade possível, será considerada a ordem de entrada das inscrições no município, tendo prioridade as associações que disponham de atividades culturais, sociais ou desportivas de maior relevo e importância para o



Município de Ferreira do Zêzere

concelho, confirmada através de relatório de atividades do ano civil anterior a solicitar caso seja necessário.

ARTIGO 8.º

(Horário de Funcionamento)

1. Será afixado em cada tasquinha o horário de funcionamento da Feira, fornecido pela Organização, para o qual se apela desde já ao seu cumprimento.
2. A não abertura da tasquinha por parte de uma Associação/Entidade durante o horário de funcionamento definido, permite à Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere retirar-lhe o direito de participação no ano seguinte.

ARTIGO 9.º

(Vigilância, limpeza e segurança)

1. A vigilância noturna do recinto é da competência da Organização.
2. É da responsabilidade das Associações/Entidades a segurança dos artigos expostos tanto no interior como no exterior da tasquinha no período de abertura ao público, não se responsabilizando a Organização por qualquer dano ou incidente que possa ocorrer.
3. A limpeza das áreas comuns dentro do recinto, bem como a recolha de lixo, será assegurada pela Organização, cabendo aos participantes a limpeza do interior da tasquinha e respetiva esplanada.
4. Todos os resíduos deverão ser colocados em sacos para recolha de lixo, os quais depois de cheios, deverão ser colocados nos caixotes que se encontram distribuídos no espaço exterior.



Município de Ferreira do Zêzere

ARTIGO 10.º

(Higiene e Segurança da Tasquinha)

1. É da responsabilidade das associações e demais organizações participantes o cumprimento das Normas de Higiene e Segurança e de HACCP, nos termos da legislação em vigor.
2. Não é permitido o uso de garrafas de vidro no recinto, devido a condicionantes legais.
3. Cada tasquinha deverá instalar obrigatoriamente um extintor CO2 de 2 kg, em local mais apropriado para eventual emergência.
4. Por questões de segurança a potência elétrica máxima permitida por tasquinha é de 16 Amperes, que será fiscalizada no primeiro dia do evento e sempre que necessário. Esta potência inclui também a iluminação do stand.

ARTIGO 11.º

(Abastecimento das Tasquinhas)

1. Não é permitida a entrada e permanência de viaturas no local do Evento “Viver Ferreira do Zêzere” durante o horário de funcionamento, exceto quando autorizadas pela organização.
2. O abastecimento das mesmas deverá ser efetuado fora do horário estabelecido para o seu funcionamento (preferencialmente antes da abertura).

ARTIGO 12.º

(Localização das Tasquinhas)

A localização de cada tasquinha será atribuída através do sorteio que se realizará no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, em dia e hora a definir pela organização, após o encerramento do prazo de inscrições e para a qual serão convocadas todas as entidades devidamente inscritas/selecionadas.

ARTIGO 13.º



Município de Ferreira do Zêzere

(Animação)

As tasquinhas podem recorrer a formas de animação próprias, devendo dar conhecimento prévio à organização, para divulgação geral junto do público ou para articulação com outras atividades que poderão estar a decorrer em simultâneo no recinto.

CAPÍTULO III

MOSTRA DE ARTESANATO E PRODUTOS LOCAIS

ARTIGO 14.º

(Organização e Fins)

1. A organização e gestão da Mostra de artesanato e Produtos Locais é da responsabilidade da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere.
2. A Mostra de Artesanato e produtos locais, destina-se exclusivamente à promoção dos artesãos e artesanato do concelho de Ferreira do Zêzere, assim como dos seus produtos locais endógenos.

ARTIGO 15.º

(Condições de admissão)

1. Podem ser expositores de artesanato e produtos locais os empresários em nome individual ou grupos/associações de artesãos cuja atividade seja desenvolvida no concelho de Ferreira do Zêzere.
2. A Organização, quando julgar conveniente, pode exigir, a todo o tempo, prova documental que confirme qualquer das condições referidas no número anterior.
3. A aceitação da participação pertence à Organização que poderá recusar livremente qualquer inscrição que, de acordo com os seus critérios, não se ajuste ao âmbito ou aos objetivos da Mostra ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente.
4. A lotação e quantidade de stands de artesanato/produtos locais fica condicionada ao espaço existente, pelo que terão prioridade, caso as inscrições ultrapassem a quantidade possível, as primeiras que derem entrada na Câmara Municipal a partir do momento em que forem tornadas



Município de Ferreira do Zêzere

públicas as presentes normas e que respeitem as condições de admissibilidade ou as atividades de artesanato consideradas de maior relevo e importância para o concelho.

5. As inscrições deverão dar entrada nos serviços administrativos da Câmara Municipal até à data estabelecida no artigo 4º das presentes normas.

CAPÍTULO V

MOSTRA INDUSTRIAL E COMERCIAL

DO CONCELHO DE FERREIRA DO ZÊZERE

ARTIGO 16.º

(Organização e Fins)

A Mostra Industrial e Comercial do concelho de Ferreira do Zêzere – Viver Ferreira do Zêzere, destina-se à promoção do concelho de Ferreira do Zêzere e das suas atividades económicas.

ARTIGO 17.º

(Condições de admissão)

1. Podem ser expositores as empresas e os empresários em nome individual, cuja atividade seja desenvolvida no concelho de Ferreira do Zêzere e esteja relacionada com Atividade Económica e/ou Desenvolvimento Regional.
2. A Organização, quando julgar conveniente, pode exigir, a todo o tempo, prova documental que confirme qualquer das condições referidas no número anterior.
3. A aceitação da participação pertence à Organização que poderá recusar livremente qualquer inscrição que, de acordo com os seus critérios, não se ajuste ao âmbito ou aos objetivos da Mostra ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente.
4. A organização pode convidar empresas e empresários em nome individual, cuja atividade seja desenvolvida fora dos limites do concelho de Ferreira do Zêzere, a estarem presentes nesta Mostra, caso seja considerado vantajoso para o evento.



Município de Ferreira do Zêzere

ARTIGO 18.º

(Stands)

1. O “Stand” base, colocado no interior do Mercado Municipal, terá a dimensão de 9 m² (3×3m), com duas frentes sempre que possível.
2. Cada “Stand” deverá ser constituído, no mínimo, por um módulo ou múltiplos deste.
3. São possíveis outras modalidades de participação segundo condições a acordar.
4. A distribuição dos “stands”, bem como a sua localização, são da competência da Organização.
5. Se assim o exigirem os interesses gerais do certame, pode a Organização da Mostra Industrial e Comercial alterar a localização, área ou disposição do “Stand” concedido.

ARTIGO 19.º

(Preço de ocupação)

1. O preço para a ocupação de cada “Stand” disponibilizado no interior do Mercado Municipal, com as dimensões descritas no n.º 1 do artigo anterior é fixado em 125,00€ (cento e vinte e cinco euros), acrescido da taxa de IVA em vigor.
2. O preço para a ocupação de “Espaço sem Stand e sem alcatifa” disponibilizado no interior do Mercado Municipal é fixado em 4,00€/m² (Quatro euros por metro quadrado) acrescidos da taxa de IVA em vigor, sendo no exterior do mercado gratuito, condicionado aos metros quadrados e localização a definir pela organização.
3. O pagamento deste preço será efetivado nos 5 dias úteis posteriores à notificação para pagamento.
4. O não pagamento dentro do prazo indicado no número anterior implica a caducidade da candidatura e consequente atribuição do espaço cedido a outros interessados.
5. O preço de ocupação, uma vez pago, não será restituído, mesmo que o inscrito, por razões não imputáveis à Organização, não chegue a ocupar o respetivo “Stand”.
6. A organização como contrapartida do pagamento do preço, poderá conceder a possibilidade de colocação de publicidade no recinto, mediante as condições e regras assinaladas no dossier de publicidade do evento.



Município de Ferreira do Zêzere

ARTIGO 20.º

(Horário de Funcionamento)

1. O horário de funcionamento dos expositores é o seguinte:

12 de Agosto – Entre as 19 horas e as 24 horas;

13 de Agosto – Entre as 17 horas e as 24 horas;

14 de Agosto – Entre as 17 horas e as 24 horas.

2. As exposições devem estar prontas e a funcionar até 2 horas antes do horário fixado para a sessão de abertura da Mostra Industrial e Comercial.

ARTIGO 21.º

(Obrigações, Montagem e Decoração)

1. A Organização disponibilizará o espaço necessário, bem como o fornecimento de eletricidade.
2. A montagem da estrutura dos expositores será da responsabilidade da organização.
3. Os responsáveis por cada expositor devem proceder ao arranjo interior e decoração do mesmo, bem como as condições ideais de funcionamento.
4. Os expositores são postos à disposição dos participantes 2 dias antes da abertura da feira, no período das 09 horas às 17 horas.
5. Cada entidade é responsável pela gestão do espaço que lhe for atribuído, bem como da sua manutenção, higiene, remoção de lixo e qualidade dos serviços, revertendo as receitas a seu favor.
6. É proibida a colocação de mesas e cadeiras, bem como outros obstáculos nos corredores de passagem do público, definidos para o efeito.
7. A fixação de qualquer tipo de produtos nos “stands” é da exclusiva responsabilidade dos expositores, sendo estritamente proibido a utilização de agrafadores, colas e fitas adesivas não autorizadas pela organização.
8. A decoração e estrutura dos “stands” não poderão, sem autorização prévia, prejudicar a visibilidade dos stands contíguos, ultrapassar a altura de 2,50 metros, ser prolongada para além dos limites da sua área.



Município de Ferreira do Zêzere

ARTIGO 22.º

(Desmontagem)

1. A desmontagem da estrutura dos expositores será da responsabilidade da organização.
2. A desmontagem do expositor só poderá ocorrer após o encerramento da mostra, devendo estar concluída até ao final do segundo dia subsequente ao encerramento.
3. Decorrido o prazo referido nos números anteriores sem que as instalações se encontrem desmontadas e o espaço devoluto, a entidade organizadora mandará retirar e armazenar o material que ainda permaneça nos espaços, sendo da responsabilidade do participante as despesas resultantes da desmontagem, transporte e armazenamento daquele material.
4. A falta de levantamento dos bens pelo Expositor no prazo de 15 dias implica renúncia, irrevogável, quer a todos os direitos sobre os bens em causa, quer à reclamação de quaisquer responsabilidades da Organização a esse título.
5. O Expositor deve, após o encerramento da mostra, deixar o espaço respetivo nas mesmas condições de limpeza em que o mesmo lhe foi cedido.

ARTIGO 23.º

(Procedimento para a participação na Mostra)

1. O pedido de inscrição para a Mostra Industrial e Comercial será feito mediante o preenchimento de impresso próprio, fornecido pela organização, a entregar no Edifício dos Paços do Concelho, até à data limite estipulada no artigo 4º das presentes normas.
2. Todas as propostas deverão conter os seguintes elementos:
 - a) Boletim de inscrição disponibilizado pela Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, correta e completamente preenchido, devidamente assinado pelo concorrente ou seus legais representantes;
 - b) Fotocópia do cartão de identificação de pessoa coletiva ou certidão de documento comprovativo da qualidade de comerciante;
 - c) Fotocópia do cartão de contribuinte e do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, no caso das pessoas singulares.
3. A inscrição na Mostra Industrial e Comercial pressupõe a aceitação integral das normas aqui definidas e confere ao inscrito a qualidade de expositor.



Município de Ferreira do Zêzere

4. A Organização reserva-se o direito de decisão na atribuição do espaço solicitado por cada um dos inscritos.

ARTIGO 24.º

(Critérios de adjudicação dos espaços)

1. A aceitação e atribuição dos espaços serão feitas com base nos critérios de adjudicação estabelecidos nas presentes normas.
2. Na fixação dos critérios de aceitação e atribuição dos espaços, a Câmara Municipal poderá ter em consideração a diversidade da oferta, bem como o impacto de determinados expositores para a promoção local, entre outras razões que considere pertinentes.

ARTIGO 25.º

(Escolha e notificação dos expositores)

1. Com base na ata do executivo camarário que delibere acerca da análise das candidaturas e sua aceitação, os serviços do Município de Ferreira do Zêzere procedem à notificação dos interessados, comunicando, por escrito, aos selecionados a atribuição dos respetivos lugares, bem como o valor, as condições e prazo de pagamento.
2. A notificação referida no número anterior será acompanhada das presentes normas, que se consideram aceites pelos participantes no ato de receção das mesmas.

ARTIGO 26.º

(Cedência do espaço)

Os Expositores não podem ceder a qualquer título, todo ou parte do espaço que lhes pertence, sem prévia autorização da Organização.

ARTIGO 27.º

(Espaços devolutos)

Os espaços não ocupados até ao dia anterior à abertura da Mostra Industrial e Comercial são considerados devolutos, podendo ser utilizados pela Organização, perdendo o participante o direito às importâncias já pagas.



Município de Ferreira do Zêzere

ARTIGO 28.º

(Vigilância)

A vigilância noturna do recinto é da competência da Organização.

ARTIGO 29.º

(Abastecimento dos Stands)

1. Não é permitida a entrada e permanência de viaturas no local da Mostra Industrial e Comercial durante o horário de funcionamento, exceto quando autorizadas pela organização.
2. O abastecimento dos stands deverá ser efetuado fora do horário estabelecido para o seu funcionamento, preferencialmente antes da abertura.

ARTIGO 30.º

(Animação)

Os expositores podem recorrer a formas de animação próprias, devendo dar conhecimento prévio à organização, para divulgação geral junto do público ou para articulação com outras atividades que poderão estar a decorrer em simultâneo no recinto.

ARTIGO 31.º

(Responsabilidade e obrigações do Expositor)

1. Todos os produtos e materiais expostos consideram-se sempre sob responsabilidade e guarda do Expositor.
2. Quaisquer danos ou prejuízos que possam advir aos Expositores, ao seu pessoal ou aos produtos expostos, seja qual for a sua natureza ou factos que lhes deram origem, nomeadamente incêndio ou furto, são da exclusiva responsabilidade do Expositor ou participante.
3. Os Expositores e participantes instalados no recinto da Mostra são responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem, direta ou indiretamente, no recinto, nos “stands” ou nos produtos de outros Expositores.
4. De acordo com o estabelecido no número anterior, os Expositores e participantes devem, após o encerramento da Feira, deixar os stands e respetivos pavimentos no mesmo estado de conservação em que lhes foram cedidos, salvaguardando o uso normal destes. Caso tal não se verifique, a



Município de Ferreira do Zêzere

Organização procederá às reparações necessárias, cujo custo será faturado ao ocupante do local ou stand danificado.

5. De acordo com os pontos anteriores, deve o Expositor declarar à Organização no momento em que tenha acesso ao espaço que lhe for reservado os danos já existentes no mesmo, a fim de não ser por eles posteriormente responsabilizados.

ARTIGO 32.º

(Seguros)

Os seguros dos produtos e materiais expostos são da responsabilidade dos respetivos Expositores.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 33.º

(Sanções)

O incumprimento das presentes normas confere à Organização o direito de tomar as providências que entender adequadas, designadamente ordenar o encerramento da tasquinha ou “stand” e impedir nova candidatura do participante em futuras edições da Feira dos Petiscos e da Mostra Industrial e Comercial do Concelho de Ferreira do Zêzere, mostra de artesanato ou DEPENICAR.

ARTIGO 34.º

(Considerações Finais)

Os casos omissos no presente normativo serão pontualmente resolvidos pela organização, sendo as decisões tomadas irrevogáveis.

Ferreira do Zêzere, 17 de junho de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno José da Graça Gomes